

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
CECS ASSESSORIA JURIDICA**

Protocolo: 19.608.600-5
Assunto: Contrato 013/2021 - CE 454 - PC Martins Pedrozo - Convite
Interessado: CECS
Data: 06/12/2022 12:13

PARECER

Parecer Jurídico
Objeto: Contrato CECS no 014/2022

1) Vistos, etc.;

2) A SAF/CECS solicita análise jurídica sobre a pretensão da AE/CECS em contratar os serviços remanescentes do CONTRATO CECS no 013/2021, pela forma direta, com fulcro no artigo no 29, inciso VI, §1o, da Lei no 13.303/2016;

3) Para tanto, instrui o protocolo com documentos comprobatórios da contratação primitiva e rescisão respectiva (movs. 28 e 29), bem como ata de reabertura de pregão (mov. 25), além de tramitação interna para a confirmação dos requisitos legais exigidos na lei supra referida e Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL;

4) Após análise, vislumbra-se que o processo está condizente com os preceitos legais e amparado no item 10.4, parágrafo 10.4.1, inciso I, III, IV e V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL, bem como resta declarado pela AE/ CECS que "*...Foi assegurado ao fornecedor contratado a apresentação de defesa prévia conforme previsão contida no item 11.12, parágrafo III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL.*" (sic) - mov. 25;

5) Ademais, a AE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade da contratação respectiva, conforme consta do processo afim, bem como o processo foi precedido das devidas providências legais para definição dos preços para os serviços remanescentes, à luz do artigo 29, IV, §1o, da Lei 13.303 /2016, havendo aparente aderência à legalidade;

6) Assim, sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando a decisão administrativa da AE/CECS, verifica-se que o processo de contratação demonstra viabilidade

jurídica para realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S. A.;



7) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais supra expostos;

8) Em face da viabilidade jurídica, aponho os vistos jurídicos na minuta de contato de mov. 26;

9) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas;

10) É o parecer.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Sena
Advogado Consultor
COPEL/CECS
Assessoria Jurídica



ePROCOLO



Documento: **PARECER_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 06/12/2022 12:13 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **19.608.600-5** por: **Paulo Sergio Sena** em: 06/12/2022 12:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d541b00730b23d76ca0f2526c5b47de4.